



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362012) - C.N.P.J.
63.089.858/0001-94
www.camaracaem.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 442, de 30 de Outubro de 2013 que Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Entoar O Hino Caenense em todo e qualquer evento Cultural, Esportivo e Educacional realizado no Município pelo Poder Público Municipal, Poder Legislativo ou pelas instituições de ensino particular e da Rede Estadual.

O Prefeito do Município de Caém, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Caém aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Instituísse no Município de Caém a obrigatoriedade da execução do Hino Caenense na abertura de todos os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Caém, inauguração de obras, eventos oficiais e solenidades organizadas pelas Secretárias, Diretorias, Escolas e Colégio Municipal, assim como dos eventos realizados pelas escolas particulares do Município e também pela unidade do Colégio Estadual nos eventos realizados no âmbito do Município.

§ 1º Os Eventos Públicos a que se refere este Artigo podem ser de caráter Cultural, Esportista e Educacional, abertos ao público em geral ou a algum seguimento específico como alunos, profissionais de cada área ou desportistas;

§ 2º O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição da mídia contendo a gravação do Hino e encaminhar a cada Secretaria Municipal,



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362012) - C.N.P.J.
63.089.858/0001-94
www.camaracaem.ba.gov.br

Diretoria de Esporte, Diretoria de Cultura, Colégio Municipal, Colégio Estadual e Escolas Municipais e Privadas.

§ 3º Será de responsabilidade das Diretorias das Escolas da rede Municipal, da rede particular e dos colégios Municipais e Estaduais, oferecerem aos seus alunos a letra do Hino Impresso, contendo o nome do autor, no início de cada ano letivo.

Art. 2º O Hino Caenense também deverá ser executada em todas as solenidades de abertura dos jogos colegiais e demais jogos municipais organizados e promovidos pela Diretoria Municipal de Esporte e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Tornasse Obrigatório também a execução do Hino na abertura da primeira sessão ordinária anual do Poder Legislativo, Nas Sessões de Posse; Sessões Especiais, assim como nas Audiências Públicas realizada pelo Poder Legislativo nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Rui Barreto, em 02 de Março de 2017.

Pablo Diego A. Piauhy – PP

Vereador autor



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2017

JUSTIFICATIVA

A execução do Hino Municipal de Caém tem como objetivo estimular entre os cidadãos, principalmente os mais jovens as noções de civismo, sentimento de patriotismo pela terra onde se nasce e se vive, além de envolver noções de cidadania e cultura.

Com a execução do Hino Municipal de Caém, será possível ampliar o conhecimento e a divulgação da letra e da música do hino e dar ao povo a oportunidade não só de aprender a cantá-lo, mas também de aprender a amar, respeitar e preservar a história e os valores patrióticos que o mesmo simboliza.

Por isso, a necessidade de se retornar a prática de hastear bandeiras e executar os Hinos. Essa conduta cívica trará de volta a importância dos símbolos nacionais e Municipais, que incentivarão cada dia mais nosso povo, nossos estudantes e jovens a fagulha do amor a pátria e a sua cidade, pois vivemos um período em que estamos deixando esquecido o louvor da cidadania patriarca.

Sala das Sessões Vereador Rui Barreto, em 02 de Março de 2017.

Pablo Diego A. Piauhy – PP
Vereador Autor